

Processo n.: @PAP 23/80095480

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 19/2023 (Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação)

Interessada: BK Instituição de Pagamento Ltda.

Procuradores: Antônio José Perrino Bitarian e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1956/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas por BK Instituição de Pagamento Ltda., representada por procuradores constituídos nos autos, sobre possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 19/2023 (Processo Licitatório n. 87/2023), promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus, com a finalidade de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão com *chip* ou tarja magnética, por não alcançar a pontuação mínima na análise da seletividade, estabelecidos para a conversão do presente procedimento em Representação, nos termos do 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à empresa BK Instituição de Pagamento Ltda., aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Bom Jesus e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 43/2023

Data da Sessão: 08/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC